



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49-2019 – SIAM 0206344/2019

PA COPAM Nº: 9196/2005/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDERDOR: Cimentar Premoldados LTDA - ME	CNPJ: 04.366.113/0001-66	
EMPREENDIMENTO: Cimentar Premoldados LTDA - ME	CNPJ: 04.366.113/0001-66	
MUNICÍPIO: Curvelo	ZONA: Rural	

CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:

- Empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ART de Obra ou Serviço:	
Marcelo Boaventura Diniz		14201800000004900946	
Gabriel Geraldo de Oliveira		14201800000004956729	
Togalma Gonçalves de Vasconcelos		14201800000004871096	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49-2019

O empreendimento Cimentar Premoldados Ltda - ME atuará no ramo de gestão de resíduos da construção civil, exercendo suas atividades no município de Curvelo - MG. Em 27 de dezembro de 2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 9196/2005/003/2018 na modalidade LAS/RAS para desenvolvimento da atividade “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, F-05-18-0 (DN217/17). Sua capacidade de recebimento de 100 m³/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

A atividade do empreendimento se inicia com a instalação de caçambas em canteiros de obras. O material coletado se trata de resíduos Classe A (NBR 15113/04) como resíduos de construção/demolição, reformas e reparos de edificações (tijolos, blocos, tubos, telhas, argamassa, concreto, entre outros). Estima-se que o aterro receberá 96 m³/dia de resíduos em um período de 10 anos.

Conforme informação do empreendedor, ao chegar no aterro estes materiais passam por processo de segregação. Após o processo de segregação, os resíduos de classe A são dispostos no aterro. Não foi informado sobre as técnicas de disposição e manejo deste material no aterro.

Cabe informar que a resolução CONAMA 307/02, dispõe que:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; (nova redação dada pela Resolução 448/12)

Sobre as técnicas de disposição segregada de resíduos da construção civil, a NBR 15.113/04, em seu item 7 (Condições de operação), esclarece que:

7.3 Disposição segregada de resíduos

Os resíduos devem ser dispostos em camadas sobrepostas e não será permitido o despejo pela linha de topo. Em áreas de reservação, em conformidade com o plano de reservação, a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes. Pode ser ainda adotada a segregação por subtipos.

Também foi informado pelo empreendedor que, os resíduos de outras classificações que forem encontrados no processo de segregação serão destinados a outras instituições, como



a Associação de Catadores de Curvelo, que receberá os resíduos recicláveis (ferro, alumínio, plástico) e o aterro sanitário de Curvelo, que receberá os resíduos não recicláveis (madeiras, restos de poda de árvores, etc). Não foi informado sobre qual forma de controle ambiental será realizada na área em que estes resíduos serão armazenados até sua destinação.

A empresa irá operar em uma área de 3,00 ha e contará com 02 motoristas e 02 funcionários na área administrativa, que trabalharão em turno único, 06 dias por semana. Conforme informado no RAS, não haverá uso de água no empreendimento pois, a empresa fornecerá garrafa térmica aos motoristas e os sanitários estão localizados na sede da empresa, na área urbana do município pois não há instalações de apoio no local. A geração de resíduos de característica doméstica também ficará restrita à sede do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade, foram informados pelo empreendedor: produção de impacto visual devido ao acúmulo de resíduos da construção civil, impacto em águas superficiais e geração de poeiras por meio da circulação dos caminhões dentro e fora do empreendimento.

Quanto ao impacto visual o empreendedor propõe o plantio de uma cortina arbórea com a utilização de espécies de porte elevado, como o eucalipto.

Quanto ao impacto nas águas superficiais, foi informado que deverá ser construída estrutura associada à proteção das águas superficiais, como valas, no sentido da drenagem. Conforme descrito nos autos do processo, esse sistema tem o objetivo de impedir que a água precipitada no entorno adentre na área do empreendimento e também de carrear o material sólido para fora da área do aterro. Não foi informado sobre os locais de descarga da água coletada pelos dispositivos.

Quanto à geração de poeiras dentro do empreendimento, foi proposta a instalação da cortina arbórea já mencionada neste parecer. Quanto à geração de poeira produzida pelo tráfego de caminhões nas vias externas de acesso ao empreendimento, a mitigação será por meio da limitação da velocidade máxima dos caminhões em 30 km/h, a fim de se evitar dispersão do particulado.

Não foi informado sobre ruídos na operação do empreendimento. O empreendedor informou que a distância do empreendimento até a residência mais próxima é de 498 metros. Entretanto, por meio de recursos da plataforma Google Earth, acessada em 09/04/2019, foi identificado que a residência mais próxima ao empreendimento está à aproximadamente 240 metros.

Em relação ao critério locacional 1 (um), “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, foi apresentado estudo com o objetivo de avaliar o potencial de impacto do empreendimento sobre cavidades naturais subterrâneas. O estudo concluiu que as atividades do empreendimento não causarão impactos sobre o patrimônio espeleológico local. O responsável pela elaboração do estudo foi o engenheiro geólogo Togalma Gonçalves de Vasconcelos que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 1420180000004656142.

Deste modo, considerando que não foram informadas as técnicas de disposição dos resíduos sólidos no aterro, considerando que não foram informados os controles ambientais da área onde ficarão armazenados os resíduos de outras classificações até sua destinação,



considerando que não foi informada destinação do material carreado pelas águas pluviais e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cimentar Premoldados Ltda -ME”, para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Curvelo - MG”.